

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**CRIMES DE ÓDIO**

Tathiana Nikolaevna Marangoni Kumov

Presidente Prudente/SP

2004

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**CRIMES DE ÓDIO**

Tathiana Nikolaevna Marangoni Kumov

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. José Hamilton do Amaral.

Presidente Prudente/SP

2004

## **CRIMES DE ÓDIO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado  
como requisito parcial para obtenção do  
Grau de Bacharel em Direito.

José Hamilton do Amaral

Jurandir José dos Santos

Ieda Maria Munhós Benedetti

Presidente Prudente, 02 de dezembro de 2004

Dedico esta monografia à minha querida mãe, Izabel Cristina Marangoni Kumov, exemplo de força e perseverança que, com toda sabedoria, ensinou-me que tenho o necessário para ser feliz: Deus, família e saúde.

Deus a abençoe, minha mãe. Eu te amo.

*“Sine ira et studio”*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter proporcionado serenidade suficiente para que eu pudesse construir este trabalho;

À minha querida família, minha mãe Izabel, meu pai Nicola Kumov, minha avó Sebastiana e meus irmãos Myrna e Nikalay. Amo vocês;

Ao grande amor da minha vida, Murilo, pelo apoio e compreensão durante todo o tempo. Te amo muitíssimíssimo;

A todos os meus amigos, pelo incentivo; ao meu colega de trabalho Alves, pela revisão ortográfica;

Ao meu orientador, Professor José Hamilton do Amaral, pela sua dedicação e por ter acreditado na importância do meu tema;

À banca examinadora, pela atenção dispensada e a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a conclusão deste estudo.

## RESUMO

Este trabalho analisa os “Crimes de Ódio” dentro da sociedade e tem como finalidade demonstrar que tais delitos são uma realidade brasileira.

Neste estudo constatou-se que há na sociedade atual uma inversão de valores sociais que provoca a desunião e o desrespeito entre os indivíduos. O preconceito e a discriminação também se destacaram evidenciando a ofensa ao direito de igualdade.

A instituição familiar, os indivíduos transgressores e a sociedade também foram estudados no trabalho, pois cabe à família educar seus membros e orienta-los a seguir as normas criadas pelo Estado.

Constatou-se que os “Crimes de Ódio”, por várias vezes, são confundidos com outros delitos ou recebem outras denominações. Concluiu-se que a legislação brasileira é carente de uma lei específica que acautele as possíveis vítimas desses delitos. Ressalta-se haver, ainda, uma confusão jurídica e social com relação aos crimes motivados pelo ódio.

Buscou-se, então, levar ao conhecimento da população os “Crimes de Ódio” e sinalizar aos juristas de que é necessário combater este terrível sentimento que se espalha pela sociedade do século XXI.

PALAVRAS-CHAVE: Ódio; Preconceito; Sociedade; Crimes; Lei.

## **ABSTRACT**

This essay analyses the “Hate Crimes” inside the society and intends to demonstrate that these ones are real in Brazil.

In this study was verified that there is an inversion of social values that provokes disunion and disrespect among individuals. The prejudice and the discrimination are also detected and evidencing the offense to the right of equality.

The family institution, the transgressors and society were also studied because the family must educate and orient their members to follow the State rules.

It was verified that the “Hate Crimes”, for several times, are confused with other crimes or receive other denominations. The Brazilian legislation lacks of a specific law that warns the possible victims of those crimes. There is a social and legal disorder about the crimes caused by the hate.

Then, it was looked for that the population knows about “Hate Crimes” and to signal the jurists that is necessary to combat this terrible feeling that disperses inside the society of the Twenty-One century.

**KEYWORDS:** Hate; Prejudice; Society; Crimes; Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>1. GÊNESE DOS CRIMES DE ÓDIO</b> .....	11
1.1. Três Momentos Destacáveis.....	12
1.1.1. O Princípio.....	12
1.1.2. O Nazismo .....	13
1.1.3. O Século XXI .....	17
<b>2. MORAL, ÉTICA E SOCIEDADE</b> .....	21
2.1. A Moral .....	21
2.2. A Ética .....	22
2.3. A Sociedade.....	24
<b>3. A SOCIEDADE E O INDIVÍDUO</b> .....	26
3.1. Normalidade e Desvios em Papéis Familiares .....	27
3.1.1. O Grupo Familiar .....	30
3.2. O Transgressor e o Preconceito.....	32
<b>4. PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO</b> .....	35
4.1. Conceitos Fundamentais.....	35
4.1.1. Preconceito .....	35
4.1.2. Discriminação.....	36
4.2. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos .....	36
4.3. O Tratamento do Tema na Constituição Federal de 1988.....	38
4.3.1. Da Inafiançabilidade.....	40
4.3.2. Da Imprescritibilidade .....	40
4.3.3. Âmbito de Aplicabilidade: Inafiançabilidade e Imprescritibilidade .....	40
4.4. Análise da Lei 7.716/89.....	41
<b>5. O ÓDIO</b> .....	44
5.1. Crimes de Ódio.....	47
5.2. Direito Comparado: Estados Unidos da América .....	51



<b>6. VIOLÊNCIA E VITIMIZAÇÃO .....</b>	<b>53</b>
<b>7. MUDANÇAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>56</b>
<b>8. CONCLUSÃO.....</b>	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>62</b>

## Introdução

Este trabalho foi desenvolvido tendo como base a “Antropologia” e a “Sociologia”, por serem ciências que se ocupam do Homem e têm por objeto o estudo e o conhecimento dos agrupamentos humanos, bem como as leis que os regem. Tem como meta o estudo dos “Crimes de Ódio” e a vitimização da sociedade frente ao cometimento de tais delitos.

A Antropologia e a Sociologia estudam os fenômenos sociais. Grandes pesquisadores, em suas obras, agrupam os diferentes tipos de condutas humanas e a repercussão destas em diversos ângulos. Neste estudo, analisou-se o aspecto psicológico, social e penal destas condutas.

Inicialmente, buscou-se a gênese dos Crimes de Ódio e as suas diversas manifestações através dos tempos, passando pelos campos de concentração no Nazismo e chegando ao massacre de moradores de rua em São Paulo.

De maneira ampla, discutiu-se a inversão de valores éticos e morais ocorridos no decurso da História e a mudança dos indivíduos devido a essas alterações. Quando as diferenças não são respeitadas, visualiza-se a desunião. Portanto, faz-se necessário o respeito às idéias dos grupos sociais para que haja a harmonia entre todos.

A sociedade e o indivíduo também foram estudados neste trabalho. A relação entre os dois é de extrema dependência. Chegou-se à constatação de que, atualmente, o individualismo impera na sociedade e a corrosão do caráter humano aparece em um universo materialista avesso a idéias.

A ruptura dos valores tradicionais transformou as famílias que passaram a transferir a obrigação de educar seus indivíduos para outros grupos. Constatou-se sujeitos de condutas completamente desviantes capazes de cometer os piores Crimes de Ódio. Analisando a instituição familiar, discutiu-se sobre as suas bases comparando-a com o modelo de cultura familiar ideal, caracterizado por uma integração total e harmoniosa do indivíduo ao conjunto de papéis e funções que dele se espera no sistema familiar. Constatou-se que os indivíduos transgressores provêm de sistemas familiares defeituosos.

Estudando os componentes da essência humana, visualizou-se o preconceito e a discriminação dentro da sociedade. Estes são obra da própria integração social, sobretudo

das classes sociais que experimentam suas reais possibilidades de movimento mediante idéias e ideologias.

O Brasil possui legislação Antidiscriminação. No entanto, por ser pouco conhecida e aplicada as vítimas se sentem inseguras e injustiçadas. Há que se destacar que estas, muitas vezes, preferem ficar caladas ao invés de procurar as autoridades competentes para que punam o agressor. Muitos crimes cometidos contra parcelas estigmatizadas da população têm no ódio o seu fundamento. Os denominados “Crimes de Ódio” são aqueles desencadeados por este terrível sentimento à determinada peculiaridade da vítima. No Brasil, diferentemente de muitos outros países, não há uma “Lei dos Crimes de Ódio”.

Neste estudo, defende-se a criação de uma legislação específica que possa proteger as possíveis vítimas de tais delitos, punindo os agressores e libertando a sociedade do gigantesco processo de vitimização pelo qual está passando. A divulgação desta Lei seria de extrema importância para a população. Entrementes, o primeiro passo seria conceituar tais delitos para a sociedade e afirmar que eles são uma realidade atualmente.

Cumprir demonstrar que cabe aos governantes e à comunidade uma união mais concreta objetivando o retorno dos valores tradicionais sociais, para que haja um empenho maior na luta pela minimização da violência, principalmente dos “Crimes de Ódio” tão presentes no cotidiano da sociedade.

## 1. Gênese dos Crimes de Ódio e sua Evolução

Os Crimes de Ódio mostram-se presentes desde os primórdios dos tempos e perseveraram junto com o ser humano.

A Humanidade presenciou diversos e impressionantes Crimes de Ódio desencadeados por preconceito, discriminação ou qualquer outra condição da vítima.

Tais crimes evoluíram. Tornaram-se corriqueiros apontando criminosos apáticos e vítimas cada vez mais ultrajadas.

Destacar-se-á, a seguir, três momentos importantes em toda a História cujos Crimes de Ódio se fizeram presentes. Nestes acontecimentos, certamente pode-se perceber a presença da opressão. E, onde há angústia, o ódio e o rancor são uma constante.

Primeiramente, o episódio bíblico de Caim e Abel caracterizado por ser o primeiro Crime de Ódio de toda a Humanidade. Ambos os irmãos ofertaram a Deus. No entanto, somente a oferta de Abel foi escolhida. O ódio apoderou-se de Caim que atraiu seu irmão ao campo, premeditando o crime e assassinando-o cruelmente.

Em seguida, o período nazista com Adolf Hitler no comando de um Estado, às vezes mais ocultista do que político, que pregava orientações anti-semitas, a pureza da raça ariana, além do extermínio de inocentes nos campos de concentração.

Por fim, o século XXI com Crimes de Ódio cada vez mais banais, com destaque para uma desorganização social e indivíduos cada vez mais desviantes. Visualiza-se, ainda, uma sociedade vitimizada e insegura frente à violência e a impunidade atual.

Nestes três momentos destacáveis, percebe-se que os princípios básicos da ética e da moral não mais oferecem respostas e subsídios de modo satisfatório no que tange ao esclarecimento de tais crimes dentro da sociedade, contribuindo, assim, para a formação de sujeitos amorais e preconceituosos.

## 1.1. Três Momentos Destacáveis

### 1.1.1. O Princípio

*“Caim disse então a Abel, seu irmão: ‘Vamos ao campo’. Logo que chegaram ao campo, Caim atirou-se sobre seu irmão e matou-o”. (Gn, 4: 8)*

O primeiro Crime de Ódio de toda a Humanidade foi o de Caim.

Após ter sua oferta negada por Deus e presenciar a aceitação da oferenda de Abel, Caim revoltou-se e cometeu o fratricídio.

Analisando a passagem bíblica, muito se extrai com relação ao crime cometido, seu autor, sua vítima e o ódio de Caim.

O fato de atrair Abel para o campo evidencia a premeditação do crime por Caim. Logo após a decepção de não ter sido “aceito” por Deus, o rancor torna-se manifesto nas atitudes do fraticida, impelindo-o a desejar o mal a seu irmão.

O rancor caracteriza-se por ser uma “aversão profunda ou ressentimento amargo, não raro reprimido, ocasionado por algum ato alheio que causa dano material ou moral” (HOLANDA, 1994, p. 550).

Estudando o conceito de rancor, enfatizando o ato alheio como causador do dano, chega-se à seguinte indagação: o que desencadeou o ódio de Caim?

Examinando o acontecimento, tem-se que ambos os irmãos ofertaram a Deus: Caim, lavrador, ofereceu frutos da terra; Abel, pastor, ofereceu as primícias de seu rebanho.

No entanto, Deus negou a oferta de Caim e aceitou a de Abel. Este não cometeu ato algum que pudesse desencadear dano ao irmão. Entrementes, após tal ocorrência, inicia-se a premeditação do crime por Caim.

Conclui-se, então, que a aversão de Caim é a Deus devido a Seu ato de negar a oferenda. Todavia, o ódio a Deus recai em Abel que, logo após, é morto por seu irmão.

Em determinada passagem, lê-se que a voz do sangue de Abel clama da terra a Deus, ou seja, é uma expressão figurada que demonstra a desmedida culpabilidade do criminoso.

Caim torna-se maldito e condenado a peregrinar sobre a terra.

Acreditando ser o seu castigo insuportável, confessa a Deus sobre seu medo de ser morto por quem o encontrasse. No entanto, Deus põe um sinal em Caim para que, se alguém o encontrasse, não o matasse.

Caim retirou-se da presença do Senhor e, justamente nessa presença, o pecado é cometido. Caim despreza o convite ao arrependimento e ao perdão. Depois disso, o fratricida empenha-se em criar uma civilização independente de Deus e auto-suficiente.

Assim, o ódio, caracterizado por ser uma paixão que impele a desejar o mal a alguém, instalou-se no ser humano e nele continua, latente, através dos tempos, esperando os exatos momentos de se projetar, abalando relacionamentos e criando vínculos irreparáveis.

Desde então, o ódio encontra-se presente na sociedade. As pessoas se mostram cada vez mais impacientes e rancorosas. O preconceito e a discriminação envolvem com destreza o ser humano e o medo de se viver num futuro triste e inseguro é real nos indivíduos atualmente.

*“De ora em diante, serás maldito e expulso da terra, que abriu sua boca para beber de tua mão o sangue do teu irmão”.* (Gn, 4: 11)

### **1.1.2. O Nazismo**

*“Quem quiser viver é constrangido a matar.*

*Martelo ou bigorna. Minha intenção é preparar o povo alemão para ser martelo”.*

Adolf Hitler

O termo nazismo, mais do que uma categoria ou conceito de ciência política, transformou-se em sinônimo de algo terrível, abominável.

Os Crimes de Ódio estiveram presentes durante todo o regime nazista. Hitler, com seu objetivo de conservar e aprimorar a raça ariana e conquistar o espaço vital, trouxe a idéia de ódio aos inferiores.

A pureza racial tornou-se o suposto essencial da comunidade política popular. Os direitos da pessoa humana desapareceram e o que prevaleceu, verdadeiramente, foi o princípio da moral nacional, as características vitais da nação e as leis de vida da comunidade.

Este regime foi uma resposta à situação de ansiedade perante um movimento de destruição social que predominava na Alemanha, produzindo no espírito dos elementos sociais homogêneos o temor e a aversão ao caos.

Por possuir um caráter coletivista e ser, ao mesmo tempo, materialista e místico, o nazismo se expandiu em toda Alemanha cujo dogmatismo doutrinário foi imposto através de coação, professando a idolatria ao chefe que se apoiava numa força policial militarizada.

O nazismo contava com três frentes que o ajudaram a se solidificar por completo. Na primeira, os nazistas fizeram o uso da autoridade legal para gerar os recursos do Estado e sua máquina administrativa, o que lhes garantiu o controle da polícia, a neutralidade do exército e o poder, que exerciam sem escrúpulos, para demitir todos os oficiais suspeitos de oposição ou até de indiferença para com o regime.

A segunda frente era a do terrorismo que criou uma atmosfera de ameaça, de medo permanente da violência, que inibia qualquer tentativa de oposição.

Finalmente, a terceira, baseada no uso maciço da propaganda, cuja eficácia garantia um absoluto controle sobre toda manifestação de pensamento na Alemanha.

O começo de tudo situa-se no ano de 1919 quando um obscuro ex-cabo do exército imperial, chamado Adolf Hitler, foi encarregado de investigar as atividades de um novo grupo político: o Partido dos Trabalhadores Alemães. Após algumas reuniões, Hitler tornou-se o líder do grupo e, no ano seguinte, lança as bases do que viria a ser o Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, cujo primeiro nome deu origem à abreviatura NAZI.

Por sobre a imagem da nação dilacerada, com seus conflitos e antagonismos sociais, o Partido Nacional-Socialista ergueu-se estruturado em uma plataforma de ação que visava, essencialmente, construir um Estado baseado na confiança; honra; disciplina; ordem e dedicação, que deveria conter, além do velho sonho de uma unidade harmoniosa, também a idéia não menos sugestiva de uma nação poderosa e temida.

*“A posição ideológica nazista era a centralização do poder, a aplicação sem reservas das orientações anti-semíticas, a consideração do Partido como organismo de combate, a estrutura férrea e o caráter seletivo da militância”* (RIBEIRO, 1998, p. 25).

Com o nazismo, o racismo alemão renasceu como uma das formas de nacionalismo cujo objetivo principal era o soerguimento da nação, devolvendo o sentido de vida e de liberdade a um poderoso Estado pangermânico.

Hitler pregou a necessidade de colônias e de outras formas de expansão a fim de que se pudesse produzir todos os meios de subsistência necessários para o povo alemão: pretexto para justificar a guerra.

A Alemanha torna-se então um Estado totalitário, apoiado em um Partido único, o Nacional-Socialista, que se baseava nos problemas específicos da história alemã dos últimos cem anos. A ascensão de Hitler e do nazismo estavam ligadas a estes acontecimentos e também às crises alemãs do pós-guerra.

Em setembro de 1935 foram promulgadas as Leis de Nuremberg, destinadas a proteger o sangue e a honra do povo alemão: surgem os campos de concentração. O povo alemão sabia do genocídio. Um milhão de homens trabalhava nas ferrovias que faziam o transporte.

O ódio e a opressão se fizeram presentes durante todo o período nazista. As câmaras de gás e as torturas eram o meio de preservar o mito da pureza da raça ariana: quem não tinha a cosmo visão germânica era considerado homem inferior ou não-homem. E o campo de Auschwitz está lá, aberto à visitação pública, com seus cinco fornos, os quais conservam um passado marcado por destruição e por terríveis Crimes de Ódio.

E desta forma os Crimes de Ódio aconteciam. Os judeus, vistos como uma raça e não como uma religião, eram apresentados como bode expiatório não só da derrocada militar, mas também da depreciação econômica. Foram perseguidos, capturados e levados aos campos de concentração.



A raça ariana permanecia pura e superior, cultuando a força e a vontade de poder. O indivíduo subordinava-se cada vez mais ao Estado, na ditadura do chefe que encarnava a comunidade nacional e no interesse público sempre acima do interesse particular - uma das máximas fundamentais do nazismo.

O poder político nazista era baseado no terror, organizado e mantido pelo medo, fazendo largo uso da mística. Para muitos, Adolf Hitler era um médium; para outros, um bruxo que exprimia a vontade divina. Pessoalmente, ele desejava aparecer como o redentor da raça ariana alemã, arrancando o povo das garras mortais do judaísmo e do comunismo, e assim conquistar o poder.

Entre os símbolos nazistas, o mais importante era a suástica, considerada um símbolo mágico. É palavra sânscrita (*su*, bem; *ast*, ser) que significa signo de bom auspício, indicando fortuna e sucesso. É símbolo quaternário (número das coisas temporais, símbolo do universo cósmico), cujas pontas, segmentos verticais e horizontais, representam a expansão e o dinamismo.

A chave da estratégia política nazista repousava na geração mais jovem: mais valioso era um homem de pequenas realizações intelectuais, mas fisicamente saudável, de bom caráter e pronto a tomar decisões responsáveis.

O nazismo perdurou na Alemanha durante alguns longos anos até o momento em que os países Aliados se levantaram contra o Reich e o destruíram. Ele desapareceu com a morte de Hitler, mas até hoje alimenta uma indizível e perigosa nostalgia. A luta contra o ressurgimento desta ideologia, sob as mais diversas formas, requer uma vigilância permanente.

Durante este regime, Crimes de Ódio foram cometidos e pessoas inocentes foram executadas sumariamente. Nítida foi a transformação das virtudes do homem e de seus ideais éticos.

A “coisificação” do ser humano, e o medo nos campos de concentração mostraram que as vítimas não tiveram nenhum de seus direitos respeitados e que também mereciam a negação deles devido à sua condição.

Muita coisa no nazismo não foi devidamente esclarecida, principalmente o seu inquietante esoterismo, que escapa à crítica história habitual.

O nazismo é muito mais que um simples movimento político. Há qualquer coisa nele que foge à visão racionalista. O mito da pureza da raça ariana, as cerimônias rituais, o obscurantismo de Adolf Hitler, fazem parte de um fundo muito mais ocultista do que político.

*“E vós aprendeis que é necessário ver e não olhar para o céu, é necessário agir e não falar. Esse monstro chegou quase a governar o mundo! Os povos o apagaram, mas não sejamos afoitos em cantar vitória: o ventre que o gerou ainda é fecundo”.*

Bertolt Brecht

### **1.1.3. O Século XXI**

*“Skinheads obrigam jovens a pular de trem”.* (Folha de São Paulo, Cotidiano, 09/12/2003)

No dia 09 de dezembro de 2003 na cidade de Mogi das Cruzes (SP), três skinheads obrigaram dois jovens a saltar de um trem em movimento. A queda ocorreu sobre um vão de aproximadamente 30 cm entre o trem e a plataforma.

O cabelo espetado, a blusa e a jaqueta com nomes de bandas de rock foram suficientes para despertar a intolerância dos skinheads e o espetáculo de violência e mutilação.

Tal atrocidade fundamenta-se no fato de os agressores serem conhecidos pela defesa de teorias nazistas e pelo ódio a homossexuais, negros, judeus, nordestinos e punks.

Testemunhas afirmaram que a ordem dos skinheads para os dois jovens era: “ou pula ou morre”.

Pularam! Um teve o braço direito amputado; o outro politraumatismo craniano, perda de massa encefálica e morte cinco dias depois.

A polícia analisou as imagens gravadas pelo sistema de segurança da estação e conseguiu identificar os três agressores. Ainda constatou que não havia agentes de segurança no local.

Este acontecimento, juntamente com outros da mesma espécie, serve para confirmar que o ódio vem sendo fecundado e gerado no ventre da sociedade do século XXI.

Extraí-se do ocorrido algumas características dos indivíduos que compõem a sociedade moderna, bem como peculiaridades desta.

Os agressores são jovens entre 18 e 25 anos, com escolaridade e bom nível sócio-econômico. A questão, então, envolve o comportamento desses indivíduos.

A família contribui para a formação do homem, fornecendo a base para seu caráter que, conseqüentemente, influenciará suas atitudes.

Pais desatentos, ausentes e negligentes em sua função certamente contribuirão para a construção de um indivíduo com extensa confusão mental, associada a frustrações sociais e de comportamento diferenciado. Perigo real acontece quando este comportamento caricato põe em risco a vida humana, concretizando-se na forma de violência.

Os pais ausentes, a falência da instituição familiar e o fato de a obrigação de educar ser desviada dos pais para qualquer outro pólo fazem com que surjam indivíduos cada vez mais agressivos e intolerantes.

O desvio da responsabilidade de educar muitas vezes é o propulsor de transgressões da lei, da violência exacerbada, de sujeitos agressivos e de uma sociedade vitimizada.

A intolerância e o ódio que deságuam num oceano de impunidade e descrença, em grande parte, nascem dentro do próprio lar dos agressores com suas famílias desregradas, pais ausentes e mães negligentes.

O afastamento do jovem do seio de sua família o conduz para outros grupos - amigos, escola, trabalho - que, indiretamente, contribuirão para a sua formação de valores e idéias.

Diz-se *indiretamente* porque a responsabilidade de educar é inerente à família. Tanto é assim, que se disse acima “contribuirão para a formação” e não “educarão” o indivíduo. A partir do instante em que a família deixa de executar o seu papel de instrução, nenhuma outra instituição poderá fazê-lo, a não ser que seja da vontade do indivíduo.

Sendo de seu desígnio, o Estado coloca à disposição escolas, instituições e fundações que o auxiliarão na sua formação pessoal e profissional.

Não sendo de seu intento, o indivíduo buscará, em outras fontes elementos para seu desenvolvimento, talvez no tráfico de entorpecentes, no submundo do crime ou em organizações que cultuam idéias nazistas, pregando o ódio à determinada classe de pessoas.

Com o aumento do número de jovens que escolhem outro caminho a seguir, a sociedade sofre certas transformações. O Estado desenvolve dificuldades em combater os indivíduos que se insurgem contra pessoas inocentes, a impunidade aumenta e a incredulidade com relação às autoridades prospera cada vez mais.

A falta de segurança também auxilia no crescimento dos Crimes de Ódio. A estação de trem de Mogi das Cruzes conta com somente 12 seguranças que costumam trabalhar em dupla. Esse número, segundo a empresa, é insuficiente para garantir a presença dos agentes em todos os trens.

A revolta é maior quando se toma conhecimento de que os agressores foram punidos com base no art. 121, §2º do Código Penal, ou seja, homicídio qualificado, e tentativa de homicídio qualificado. A pena, neste caso, pode variar de 12 a 30 anos, com a possibilidade de redução em dois terços por não possuírem antecedentes criminais.

Os Crimes de Ódio têm crescido assustadoramente mostrando a transformação do ser humano e de seus ideais éticos.

O ordenamento jurídico brasileiro, cuja sustentação encontra-se pulverizada, apenas pode criar um sujeito neurótico que se acredita autônomo e responsável (portanto, culpado) capaz de “coisificar” o ser humano de acordo com determinadas condições suas.

Faz-se saber que o arcaico Código Penal Brasileiro de 1940 necessita, urgentemente, de Lei que aprove a inserção de um novo dispositivo: Crime de Ódio. Somente assim os agressores poderão ser punidos corretamente e a sociedade saberá que o ódio esteve presente no momento do crime. É necessária tal medida para que um indivíduo que torture e mate a vítima devido à determinada condição sua, não seja indiciado por homicídio qualificado por motivo fútil (art. 121, §2º, II do CP), mas sim que conste, quando do momento da inclusão de seu nome no rol dos culpados, que o ódio esteve presente na hora de sua crueldade.

*“Mas, mesmo diante disso tudo que estamos sofrendo agora, nossa dor é amenizada por ele estar ajudando mais de vinte pessoas com seus órgãos. Onde quer que ele esteja, vai estar contente, como sempre foi”.*

Alex da Silva Leite, 29, irmão do jovem que morreu ao saltar do trem.

## 2. Moral, Ética e Sociedade

O decurso da História é o processo de construção de valores, ou da degenerescência e ocaso desse ou daquele valor. O tempo histórico pode ser caracterizado pelo caráter inversor dos acontecimentos sociais que refletem a ética e a moral daquele tempo e espaço.

Entende-se por valor “tudo aquilo que faz parte do ser genérico do homem e contribui, direta ou indiretamente, para a explicação desse ser genético” (HELLER, 2000, p. 4).

A sociedade evolui e com ela os valores também se transformam. A ética e a moral não são simplesmente velhos fantasmas remoçados, mas assuntos antigos e sempre atuais, como o desafio de viver e conviver em sociedades humanas.

### 2.1. A Moral

A palavra moral vem do latim *mos* (singular) e *mores* (plural) que significa costumes. Por isso, muitos utilizam a expressão “bons costumes” como sinônimo de moral ou moralidade.

Nos tempos primitivos, a religião e a moral eram exclusivamente domésticas. O homem não suplicava à divindade em favor dos outros homens; invocava-a apenas para si e para os seus: indícios claros de que o horizonte da moral e do afeto não ultrapassava ainda o estreito vínculo da família.

Nota-se, então, “o surgimento de uma moral acanhada e muito incompleta de início, que se alargou imperceptivelmente até que, de progresso em progresso, chegou a proclamar o dever de amar a todos os homens” (COULANGES, 1996, p. 76).

A religião trouxe, sem dúvida, um grande avanço moral à humanidade. A meta da vida moral foi colocada mais alta, numa santidade, sinônimo de um amor perfeito, e que deveria ser buscada, mesmo sendo inatingível.

Saindo gradativamente do grupo familiar, a moral espalhou-se na sociedade exteriorizando a necessidade de se estabelecer relações que permitissem a sobrevivência de uma coletividade.

Certo é que cada sociedade possui sua cultura e seus valores, sendo que estes não são inflexíveis, transformando-se através dos tempos conforme a evolução do homem.

Com o avanço da ciência, o indivíduo descobriu-se capaz para obras grandiosas: conquista do espaço, cura de doenças, construção de armas de destruição.

A sociedade moderna rompeu a tradição e a recriou; destruiu a idéia de Deus (todo poderoso, onisciente) e reeditou-a, garantindo progresso e bem-estar. Um Estado forte ou uma Ciência sólida são exemplos dessas expectativas.

Na época das Grandes Guerras, com a corrida armamentista, o homem desenvolveu instrumentos de ataque perigosíssimos e o sentimento de coletividade desapareceu. Os valores foram se transformando e a luta pelo poder tornou absolutos os interesses individuais.

Não se quer dizer com isso que a transformação dos costumes se deu durante o período das guerras. Na verdade, eles evoluem e se transformam constantemente. Ocorre que, em determinado período, o homem viu-se capaz de dominar povos, culturas, facilitando o aparecimento de conflitos de interesses nos quais prevalecia o bem maior do indivíduo do que o do grupo.

A desigualdade gera revolta e indignação. Uma sociedade com diferenças tende a desencadear reações e indivíduos rancorosos.

Tudo isso auxilia o cometimento de Crimes de Ódio que surgem a partir de uma inversão de valores. Significa dizer que os direitos e deveres individuais passam a ser radicalizados indo de encontro aos direitos e deveres da coletividade. Tal conduta desviante gera o ódio e a necessidade de o agressor exterminar o indivíduo de costumes diferenciados.

No entanto, a sociedade ainda possui pessoas altruístas cujos interesses e direitos não se encontram incontestáveis, já que a vida em grupo tornar-se-ia impossível caso todos tomassem a outra atitude.

## **2.2. A Ética**

Ética vem do grego *ethos* que significa modo de ser, caráter.

De modo geral, é comum usar o conceito de ética e moral como sinônimos ou, quando muito, a ética é definida como o conjunto das práticas morais de uma determinada sociedade, ou então os princípios que norteiam estas práticas. Na concepção de Valls (1996, p. 7) lê-se que:

Tradicionalmente, ética é entendida como um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas também chamamos de ética a própria vida, quando conforme aos costumes considerados corretos. A ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento.

Fato é que a ética está ligada ao caráter do ser humano e que este deve construir ou conquistar o seu ser. O homem não nasce pronto, faz-se ser humano e, salvo exceção, torna-se o que a cultura permite que ele venha a se tornar. Assim, o grande desafio da vida é o processo de construção do ser.

Novamente a questão da evolução: não são apenas os costumes que variam, mas também os valores que os acompanham, as próprias normas concretas, os próprios ideais, a própria sabedoria, de um povo a outro. Sendo assim, entende-se a dificuldade de teorização da ética.

Para os gregos, o ideal ético estava na busca da felicidade, entendida como uma vida bem ordenada, virtuosa, na qual as capacidades superiores do homem tivessem a preferência, não sendo desprezadas as demais capacidades.

No cristianismo, os ideais éticos se identificaram com os ideais religiosos. O homem viveria para amar e servir a Deus. O ideal ético era o de uma vida de acordo com o espírito.

Com o Renascimento e o Iluminismo (século XV até XVIII) a burguesia cresce e se impõe em busca de uma hegemonia: o ideal ético seria viver de acordo com a própria liberdade pessoal. Surge, então, o lema: liberdade, igualdade e fraternidade. Valls (1996, p. 45) destaca o pensamento de um grande filósofo do Iluminismo:

O grande pensador da burguesia e do Iluminismo, Kant, identificou bastante o ideal ético com o ideal da autonomia individual. O homem racional, autônomo, autodeterminado, aquele age segundo a razão e a liberdade, eis o critério da moralidade.



A luta pela liberdade e pelo individualismo começa a se destacar e os valores se transformam, pois a coletividade dá espaço a um indivíduo racional e autônomo em busca de um ideal próprio totalmente desligado de sentimento altruísta.

Atada ao problema da liberdade aparece a questão do bem e do mal, da consciência moral e da lei.

A consciência moral pregava a idéia do Sumo Bem, marcado pelos fins que deviam ser alcançados para que o homem atingisse a felicidade. No entanto, com liberdade e autonomia, o mal surgia já que o indivíduo permanecia em detrimento da coletividade.

A liberdade como ideal ético foi defendida pelos pensadores do século XX. No entanto, a reflexão ético-social dos mesmos trouxe uma observação importante: na massificação atual, a maioria hoje talvez não se comporte mais eticamente, pois não vive imoral, mas amoralmente. Os meios de comunicação de massa, as ideologias, os aparatos econômicos e do Estado, já não permitem mais a existência de sujeitos livres, de cidadãos conscientes, participantes e de capacidade julgadora.

### **2.3. A Sociedade**

A sociedade possui estruturas que lhe sustentam: regras e valores aceitos pelos grupos, igualdade social, um bom ordenamento jurídico e indivíduos livres.

A ética e a moral dizem respeito ao caráter e aos costumes de cada um que compõe a sociedade. A cultura e os valores se transformam com o tempo e, certamente, são diferentes dos valores de outras sociedades.

O respeito às idéias do grupo é importante para que não haja desunião nem opressão. A ética e a moral, que para muitos significam a busca de uma vida virtuosa, contribuem para uma harmonia na sociedade.

Quando as diferenças são respeitadas não se visualiza a perturbação: são indivíduos com valores distintos que aceitam os diversos costumes existentes em outros grupos.

É sabido que muitos valores caem em desuso e que outros novos nascem dentro da sociedade. Quando existe a rejeição de determinado grupo em relação a algum costume, a cólera e a desarmonia entre os indivíduos crescem.

Problemas acontecem quando há diversidade de idéias e conflitos de interesses dentro de uma sociedade. Surge o medo e a desunião e, em muitos casos, o ódio impera acarretando danos irreparáveis.

A constante evolução dos valores éticos e morais favorece, em muitos casos, desentendimentos entre os indivíduos. No entanto, o respeito às características de cada grupo deve prevalecer.

Na realidade, não é o que se extrai da sociedade atual que se encontra repleta de sujeitos desviantes, grupos familiares falidos e valores completamente instáveis.

### 3. A Sociedade e o Indivíduo

A relação existente entre sociedade e indivíduo é de extrema dependência. Um exerce grande influência sobre o outro: se o indivíduo evolui, a sociedade também; se há estagnação, o mesmo acontece com o outro.

Tamanha é a sujeição entre indivíduo e sociedade, daí a importância de se destacar as mudanças dos indivíduos na sociedade e a transformação da sociedade devido a seus indivíduos.

No capítulo anterior destacou-se a inversão de valores ao longo do decurso da História e o aumento do individualismo em detrimento da coletividade.

O individualismo moderno promove o recalque do caráter coletivo o qual determina os atos dos homens – e isto é justamente o que precisa ser recuperado para restaurar a confiança dos sujeitos no laço social, em relação ao qual são todos, ao mesmo tempo, agentes e objetos.

Hoje, divisa-se no indivíduo uma corrosão de caráter que surge de um universo materialista avesso a idéias, construído pelo sujeito. Forjam-se relações pessoais e de trabalho cujas características principais são a instabilidade e a precariedade.

Em outros indivíduos a situação é mais gravosa, pois as condutas desviantes baseiam-se na agressividade, nos sintomas anti-sociais, distúrbios, temor à vida e crimes contra ela.

Em princípio, tal fenômeno pouco tem de surpreendente quando se analisa o colossal processo de transformações que afetou a cultura, a sociedade e o indivíduo no conturbado século XX.

Conclui-se que o que se convencionou chamar de modernidade representa um movimento de ruptura com os valores tradicionais. No entanto, o processo de transformação social não se constitui por simples substituições, resultando que as características dessas diferentes formas de sociedade, embora sequenciais do ponto de vista mais amplo da História, não são sucessivas no contexto das mudanças de cada sociedade, mas simultâneas.

### 3.1 Normalidade e Desvios em Papéis Familiares

Desde as últimas décadas do século XX, especialistas de diversas áreas, tais como psicólogos; sociólogos e antropólogos têm atuado constantemente, de modo interdisciplinar, sobre temas referentes à conduta desviante, enfermidade mental, indivíduo e personalidade, sociedade e desorganização social.

Neste trabalho, brevemente discutiu-se sobre a responsabilidade do grupo familiar na formação do indivíduo. Sabe-se que a família exerce grande influência sobre a personalidade, caráter e comportamentos das pessoas que a compõem.

A normalidade nos papéis familiares decorre de uma harmonia entre os seus membros, provinda do respeito mútuo, da observação dos valores morais do grupo e da compreensão.

A família auxilia na formação da identidade pessoal de seus membros a qual “pode ser definida como sendo um conjunto de caracteres próprios e exclusivos de uma determinada pessoa” (CENTURIÃO, 2003, p. 83).

Tal conceito está ligado às atividades do sujeito, sua história de vida, fantasias conscientes ou inconscientes, ou seja, aquilo que o indivíduo considera como próprio de sua personalidade.

A identidade pessoal permite a visualização da pessoa como sujeito diferenciado dentro da sociedade. É de natureza antagônica, ou seja, necessita da diferenciação do “eu” e do “outro”; a comparação e a constatação de que existem características próprias capazes de diferencia-lo dentro do grupo em que vive.

*“A identidade pessoal deve ser entendida não como algo em si, mas como identidade relacional, pois ela se forma e existe em um contexto de relações com os outros e com o meio ambiente”* (CENTURIÃO, 2003, p. 85).

Assim, a identidade pessoal pressupõe a realidade cultural e social na qual se encontra o indivíduo. Nas sociedades contemporâneas verifica-se a radicalização do individualismo que acentua a rivalidade, a competição e a inveja, escancarando a face ameaçadora dos indivíduos de condutas desviantes.

Vários estudos foram feitos a fim de teorizar tais condutas. Alguns pesquisadores defendem que as represálias ao desvio deveriam ser substituídas pela compreensão e tratamento, transformando, assim, o delito em sintoma mental.

É claro que o comportamento desviante está em conflito com a ordem pública que é, enfim, uma ordem que governa a interação social. Assim, a conduta desviante pode ser encarada como um fracasso em relação à execução das regras estabelecidas.

É interessante observar que, às vezes, a prática do mesmo ato pode levar a considerar indivíduos como psicóticos, delinquentes ou apenas excêntricos. Em determinados casos, por exemplo, o que é visto como delito num jovem de classe baixa pode ser encarado como liberdade de expressão num adolescente de classe alta. Daí a importância de se teorizar as condutas desviantes e aplicá-las nos casos concretos, cuidando para que não haja erro ao classificar o ato em desviante ou aceitável, perante a sociedade.

Os Crimes de Ódio provêm de condutas desviantes de indivíduos que cometem atos que ultrajam as regras de ordem pública vigentes na sociedade. A transgressão é absoluta e causa revolta nos componentes da sociedade, mormente quando se vislumbra que o delito foi cometido em razão de uma banalidade.

O universo da transgressão é incomensurável e pode ser repartido em vários campos. Neste estudo dividir-se-á em: campo do comportamento anormal e campo do comportamento criminoso.

No primeiro campo pode-se incluir todos os comportamentos que não são considerados infrações criminais e que são objetos de censura, desprezo, exclusão e isolamento. Os indivíduos que motivam tais reações são vistos como lunáticos, falsos, merecedores de piedade, etc.

O que verdadeiramente importa neste trabalho é o campo do comportamento criminoso. Neste se encontram os indivíduos cuja conduta é caracterizada como infração criminal desde a de menor potencial ofensivo até aquela considerada hedionda.

Para que se possa analisar melhor tais comportamentos, a partir de agora, excluir-se-ão do estudo os infratores inimputáveis, ou seja, aqueles que possuem alguma enfermidade mental e aos quais não se imputam penas privativas de liberdade, somente medidas de segurança.

No campo do comportamento tido como criminoso situam-se pessoas consideradas normais, que, em virtude das características do ato cometido, passam a ser vistas como infratoras; há também pessoas que se conduzem dentro dos padrões aceitáveis da vida cotidiana e, apesar disso, são consideradas transgressoras por manifestarem idéias agressoras contra certas normas e valores.

O risco existe quando há elevado grau de agressividade na personalidade do indivíduo, refletindo tal característica em seus atos. A agressividade pode ser impiedosa, no sentido moral, ou destrutiva, ao desfazer o antigo para dar início ao novo. E são estas pessoas as responsáveis pelos Crimes de Ódio mais cruéis, causadores de um grande clamor público.

Dentre os atos praticados existem os aceitáveis e as transgressões. No entanto, nesta época de acentuada mudança de costumes e valores, torna-se difícil delinear precisamente a fronteira entre eles. Assim, a real definição do limite entre o aceitável e o desviante passa a depender de fatos da vida cotidiana que se encontra no “centro” da História sendo a verdadeira essência da substância social.

Centurião (2003, p. 21) explica a dificuldade para diferenciar o caráter transgressor e a transgressão propriamente dita:

... é problemático, devido às rápidas transformações sociais, apesar de todas as teorias desenvolvidas na psicologia e na antropologia do desvio, precisar com exatidão o que se entende por caráter transgressor ou pela transgressão propriamente dita, e quais indivíduos que devem ser reconhecidos como portadores de um caráter ‘transgressor’. Isto deve ser ressaltado porque, sendo o comportamento humano cheio de nuances, as pessoas oscilam constantemente entre atitudes normativas e outras que vão desde as pequenas infrações da vida cotidiana até os atos considerados mais sérios.

Assim, extrai-se que o comportamento transgressor é aquele que infringe regras normativas sendo estas sujeitas a variações culturais.

O comportamento desviante e criminoso torna-se visível quando os atos de um indivíduo começam a se distinguir não só de seu comportamento anterior como também das normas sociais. A pessoa adquire hábitos estranhos, individualistas, deixando de se identificar com o resto de grupo.

Não é possível pensar em relações solidárias sem vínculos idênticos e reconhecimento de diferenças, operando em movimentos simultâneos. O indivíduo que não reconhece o semelhante enquanto ser humano busca outras imagens nas quais o “outro”

passa a ser um estranho absoluto, objeto de ódio e de movimento de destruição, seja por anulação ou exclusão.

Há que se destacar que o comportamento tido como desviante e criminoso pode ser inerente à pessoa. No entanto, também pode se originar das tentativas de controle que instituem regras que, por sua vez, criam os infratores. O desvio esclarece e mantém as normas sociais aguçando a autoridade da regra. Entrementes, também pode constituir em ameaça ao modo de viver da maioria. Daí a necessidade de os limites entre desvio e normalidade serem bem definidos, sem ambigüidade.

O indivíduo adquire os modelos de comportamento, a ciência das regras existentes na sociedade através de seu grupo familiar. É este grupo o responsável pela boa formação do indivíduo ou então pela suas condutas desviantes advindas de uma estrutura familiar falida.

### **3.1.1. O Grupo Familiar**

Várias são as definições de família. A mais correta seria a da Sociologia que classifica família como “grupo formado por indivíduos que são ou se consideram consangüíneos uns dos outros, ou por descendentes dum tronco ancestral comum, e estranhos admitidos por adoção” (HOLANDA, 1994, p. 289).

Assim, família abrange, em sentido amplíssimo, todas as pessoas que participam do grupo, consangüíneos ou não, comuns ou estranhos admitidos pela adoção, compreendendo os cônjuges, filhos, sogros, pais, tios, empregados domésticos, etc., desde que convivam sob o mesmo teto.

A construção e manipulação de identidades são processos que se desenvolvem dentro de uma rede de interação familiar. Esta possui um poder gigantesco para a edificação de identidades pessoais.

A cultura, por sua vez, prescreve modelos ideais de atuação que devem ser incorporados pelas redes familiares. Existe um modelo de cultura familiar ideal caracterizado por uma integração total e harmoniosa do indivíduo ao conjunto de papéis e funções que dele se espera no sistema familiar.

Em determinados grupos familiares a integração dos componentes não é total; em outros, há uma situação de artificialismo inserida no processo de marcação de identidades. Em certos casos, visualiza-se falsos modos de ser ocasionando uma encenação cotidiana falsa.

O grupo familiar possui uma temporalidade própria, interna. Se o tempo “exterior” é regido por regras culturais, o tempo familiar é regulado por normas próprias da família. Daí a importância desta ser bem estruturada moral e espiritualmente.

Os indivíduos que compõem o grupo familiar desempenham papéis específicos: o papel de pai, o de mãe, o de filho. Tais funções podem ser restritas ou amplas. Um exemplo é o papel do patriarca ao qual os outros se subordinam.

No sistema familiar ideal há a harmonia de todas as funções e a evolução familiar é completa. Sendo os papéis bem desempenhados, certamente a sociedade receberá indivíduos moralmente corretos e de acordo com a cultura vigente naquele tempo e espaço. É importante ressaltar que os papéis dentro do sistema familiar se complementam, assim, o papel de filho dá sentido e funcionalidade ao papel de pai, por exemplo.

Os sistemas familiares que possuem deficiências acabam por formar indivíduos agressivos, transgressores e até criminosos.

Há algum tempo nota-se a falência de algumas funções familiares. Primeiramente as funções paterna e materna que enfrentam, ultimamente, uma crise de autoridade. Esta é ocasionada pelo “fantasma” do risco de dissolução de laços sociais da família.

A função filial, por sua vez, torna-se afetada por esta crise de autoridade e os filhos, destarte, buscam outros meios que lhes possam fornecer alguma sensação de bem-estar.

É neste momento que a sociedade mostra sua cultura, seus valores e seu poder de auxílio: ajuda o indivíduo ou acentua sua situação de precariedade afetiva.

Há que se destacar que esta crise de autoridade assola principalmente as famílias propensas à desestruturação. Um exemplo, as famílias de classe baixa que possuem um caráter centrífugo, o que significa sustentar a existência de uma tendência natural a “expulsar” seus membros do sistema familiar. Para esta classe, a infância não é reconhecida como uma etapa da vida na qual a criança necessita da presença dos pais, como ocorre no modelo ideal de grupo familiar.



Assim, várias são as atitudes tomadas pelos pais, de acordo com cada deficiência da rede familiar. Ressalta-se que o modelo ideal de família não é deficiente em ponto algum. Sendo assim, conclui-se que na sociedade os modelos familiares não são ideais. Em muitos casos, a deficiência da família está no fato de transferir a obrigação de educar os filhos a outros pólos da sociedade.

Esta transferência de obrigação pode contribuir para a formação de indivíduos com extensa confusão mental associada a frustrações mentais e de comportamento diferenciado. Algumas vezes, tais reações colocam em risco a vida humana, concretizando-se na forma de violência.

O afastamento do jovem do seio da família o conduz a outros grupos que contribuirão para a formação de seus valores. No entanto, os costumes adquiridos poderão ser conforme as regras ou contra elas.

A responsabilidade de educar é inerente à família. A sociedade e os outros grupos que dela fazem parte podem contribuir para a formação do indivíduo, isto se for de seu desígnio obter uma boa mentalidade e condição de vida.

Não sendo da vontade do sujeito, outros meios também o desenvolvem: tráfico de entorpecentes, pequenos delitos e, até mesmo, Crimes de Ódio.

E assim a sociedade se transforma adquirindo indivíduos vindos de instituições familiares falidas os quais espalham o medo e a sensação de injustiça por onde passam.

A ação humana nunca deixa um produto final atrás de si. Caso haja quaisquer conseqüências, estas consistem em uma nova e interminável cadeia de acontecimentos cujo resultado final qualquer indivíduo é absolutamente incapaz de conhecer ou controlar de antemão.

### **3.2. O Transgressor e o Preconceito**

Os componentes da essência humana são o trabalho, a sociedade, a universalidade, a consciência e a liberdade.

Parte-se do princípio que os indivíduos da sociedade são unidos pelo sentimento de consciência do grupo, seguindo normas comuns. No entanto, grande parte da sociedade se encontra desestruturada, desigual, portadora de sujeitos agressivos e intolerantes.

A população encontra-se vitimada e descrente no que diz respeito aos meios de punição aos criminosos.

Os Crimes de Ódio aumentam velozmente. Os delinquentes mostram-se cada vez mais cruéis e seus preconceitos são nítidos quando se analisa a situação na qual o crime foi cometido.

Atualmente, toda a sociedade está tomada por preconceitos. As opiniões concebidas sobre pessoas ou atitudes sem maior ponderação ou conhecimento contribuem para o crescimento do individualismo.

A diferenciação de indivíduos devido à raça, cor ou qualquer outra condição facilita o aumento de sujeitos rancorosos propensos ao cometimento de Crimes de Ódio.

Os preconceitos são produtos da vida e do pensamento cotidianos. Em alguns casos se conservam firmes contra todos os argumentos da razão.

O sujeito predisposto ao preconceito não se deixa impressionar sequer pelas qualidades éticas do indivíduo que poderá, adiante, torna-se sua vítima.

Óbvio que cada um é responsável pelos seus preconceitos. Problema ocorre quando estes impedem a autonomia do indivíduo, diminuindo sua liberdade e tornando estreita a situação real das coisas.

Heller (2000, p. 57) brilhantemente ensina sobre o homem predisposto ao preconceito que:

... rotula o que tem diante de si e o enquadra numa estereotipia de grupo. Ao fazer isso, habitualmente passa por cima das propriedades do indivíduo que não coincidem com as do grupo. Mesmo quando chega a percebê-las, registra-as como se se tivessem produzido apesar da integração do indivíduo em seu grupo, contra essa integração. Há duas coisas que o homem predisposto nunca é capaz de fazer: corrigir o juízo provisório que formulou sobre um grupo baseando-se em sua experiência posterior, e investigar acerca da profundidade da integração dos indivíduos em seus respectivos grupos.

Nos Crimes de Ódio sempre se consegue visualizar que o preconceito do criminoso ou é individual ou é social. O fato é que os preconceitos em geral têm um caráter mediata ou imediatamente social, e é daí que se consegue estruturar a identidade pessoal do

delinqüente. O seu preconceito individual/social fornece elementos que possibilitam a completa avaliação de sua vida: família desregrada, pais ausentes ou negligentes, valores contrários a normas públicas, etc.

Estudos revelam que o preconceito possui determinadas fases: ressentimento, racionalização estereotipada, comportamento estereotipado (desde a discriminação até o extermínio, passado pela tortura física). Também está constatado que nem todos os preconceitos passam por todas as fases.

Assim, percebe-se que os preconceitos são obra da própria integração social, sobretudo das classes sociais, que experimentam suas reais possibilidades de movimento mediante idéias e ideologias.

A sociedade luta para se livrar dos preconceitos. Entrementes, a cada dia, sobre alguém ou alguma atitude, opiniões são formadas sem maior ponderação. Os Crimes de Ódio são cometidos cada vez com mais freqüência e crueldade. Eles refletem o preconceito do criminoso.

À sociedade, ouvindo os apelos de seus filhos, só resta criar dispositivos que punam corretamente o preconceito e a discriminação bem como o criminoso, impiedoso e intolerante, que pratica o Crime de Ódio e mostra em suas vítimas a quantidade de rancor que possui em seu ser.

## 4. Preconceito e Discriminação

O preconceito e a discriminação acompanham o homem há séculos. É inegável a existência deles na sociedade atual.

Em uma época na qual há predominância do inconformismo mundial contra determinados preconceitos, principalmente os de raça, cor, opção sexual, percebe-se uma lenta transformação dos indivíduos: lutam por uma democracia racial, religiosa e étnica.

A partir desta branda mudança, surgiram Leis destinadas a coibir o preconceito e a discriminação, bem como punir aquele que violar o bem jurídico tutelado por elas, ou seja, a igualdade.

Um exemplo é a Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989 (anexa a esta monografia) que trata da discriminação e do preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional.

### 4.1. Conceitos Fundamentais

Para que se possa analisar a Lei 7.716/89, também chamada de Lei Antidiscriminação, é necessário que se conceitue preconceito e discriminação.

#### 4.1.1. Preconceito

Deriva o termo do latim *praeconceptu* e possui os seguintes significados, conforme Holanda (1994, p. 524):

- 1- Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; idéia preconcebida.
- 2- Julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste; prejuízo.
- 3- Superstição, credence.
- 4- Por extensão: suspeita, intolerância, *ódio irracional* ou aversão a outras raças, credos, religiões, etc.

Destarte, tem-se que o preconceito é uma pré-concepção psicológica do ser humano que se transforma em concepção, desenvolvendo opiniões repletas de intolerância, alicerçadas em aspectos vedados da legislação antipreconceito.

A punição do agente somente será possível se houver a exteriorização do preconceito. A elaboração intelectual não passa de um indiferente penal.

#### **4.1.2. Discriminação**

É expressão distinta de preconceito e deriva da palavra discriminar que significa: “1- diferenciar, distinguir, discernir. 2- Separar, especificar. 3- Diferenciar. 4- Estremar. 5- Estabelecer diferença” (HOLANDA, 1994, p. 225).

Assim, ser objeto de discriminação não quer dizer, necessariamente, algo negativo. Alguém pode ser discriminado dentro de um grupo devido a suas características positivas.

Santos (2000, p.40) explica a existência da discriminação positiva:

... tem-se adotado a expressão discriminação positiva (e, sinonimamente, ação afirmativa) para exprimir medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gêneros e outros. Portanto, visam combater os efeitos acumulados em virtude de discriminações ocorridas no passado.

Óbvio que a Lei Antidiscriminação tem como elemento do tipo a discriminação negativa dolosa, comissiva ou omissiva, praticada contra alguém, por pertencer à determinada raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional e que vise a limitar o exercício regular de direito da pessoa discriminada, ofendendo o princípio constitucional da isonomia.

## **4.2. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos**

A fim de que no plano normativo a igualdade entre homens e mulheres fosse inserida, em 26 de junho de 1945, foi assinada em São Francisco a “Carta das Nações Unidas”, inaugurando um sistema global de proteção.

Seus propósitos e princípios visavam a uma cooperação internacional, estimulando o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

No entanto, somente em 1948 os direitos humanos e as liberdades fundamentais foram verdadeiramente definidos com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, anexa a esta monografia, que, reconhecendo a dignidade inerente a todo ser humano, consolidou a afirmação de uma ética universal.

*“No mais, a Declaração da ONU não se limitou a reproduzir os direitos civis tradicionais, mas introduziu um conjunto de direitos econômicos e sociais próprios de um Estado de bem-estar social (o direito à educação, à saúde, ao trabalho e à seguridade social)”* (RABENHORST, 2001, p. 38).

Aprovada pelo Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece em seu art. I que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação uma às outras com espírito de fraternidade”.

Tal artigo afirma a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, proporcionando progresso social e melhores condições de vida com uma liberdade mais ampla.

O art. VII diz respeito à igualdade de todos os homens perante a lei e destaca a proteção contra qualquer discriminação:

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito à igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Em todos os seus artigos, a Declaração defende a dignidade e a igualdade entre todas as pessoas, estabelecendo direitos e deveres aos Estados, às comunidades, defendendo a Justiça e a paz no mundo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estimulou os países a assinarem outros tratados que protegessem suas comunidades e estimulassem a cooperação internacional, bem como elaborarem Constituições Federais que tivessem a característica precípua de promover o bem-estar social e a defesa dos direitos e garantias fundamentais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 carrega em seu corpo as marcas da Declaração de 1948, principalmente no seu art. 5º e incisos que tratam dos direitos e deveres individuais e coletivos.

### **4.3. O Tratamento do Tema na Constituição Federal de 1988**

Promulgada em 05 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais, individuais, a liberdade, entre outros.

Visando a uma sociedade fraterna, sem preconceitos e com ampla harmonia social, tem em seu Título I seus Princípios Fundamentais.

Com o poder emanado do povo, exercido por meio dos representantes eleitos, a República Federativa do Brasil mostra seus fundamentos no art. 1º da Constituição Federal de 1988:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

- I- a soberania;
- II- a cidadania;
- III- *a dignidade da pessoa humana;*
- IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V- o pluralismo político

A dignidade humana constitui um princípio fundamental que estabelece verdadeiro dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes, bem como um direito individual protetor, seja em relação ao próprio Estado seja em relação aos demais indivíduos.

A dignidade da pessoa humana, para Moraes (2000, p. 128), consiste em:

... um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Vale destacar, também, o art. 3º da Magna Carta de 1988:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II- (...)
- III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV- *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Este artigo busca a concretização da igualdade social, o desenvolvimento e o progresso da nação brasileira.

Há que se registrar o inciso IV que preza pelo bem de todos, sem preconceito de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Também o *repúdio ao racismo* foi erigido como princípio constitucional no art. 4º, inciso VIII, da Constituição de 1988.

No Título II localizam-se os Direitos e Garantias Fundamentais do ser humano, bem como seus direitos e deveres individuais e coletivos, no art. 5º. Sua finalidade é o respeito à dignidade do homem, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento.

Dentre setenta e sete incisos do artigo supracitado interessa discutir o inciso XLII: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Extraí-se que se trata de norma constitucional de eficácia limitada, necessitando, portanto, de lei ordinária que a integre. A Lei 7.716/89 surgiu para que as diferenças e preconceitos fossem punidos devidamente, vinculando-se hierarquicamente à norma constitucional expressa.

Santos (2001, p. 44) explica que para a Unesco “o racismo é a expressão de um sistema de pensamento fundamentalmente anti-racional e constitui um desafio à tradição de humanismo que nossa civilização reclama para si”.

Desta forma, constata-se a importância da Lei Antidiscriminação no que diz respeito aos crimes resultantes de preconceito e discriminação.

O legislador constitucional também ressalta ser o racismo crime inafiançável e imprescritível.



### **4.3.1 Da Inafiançabilidade**

No processo penal brasileiro a fiança é uma das espécies de liberdade provisória. No entanto, o Código de Processo Penal prevê hipóteses de inafiançabilidade nos incisos I a V do art. 323 e incisos I a IV do art. 324:

- a- pela espécie e quantidade de pena (art. 323, I);
- b- pela espécie ou natureza da infração (art. 323, II e art. 324, V);
- c- pela peculiar condição pessoal ou processual do réu (art. 323, IV e art. 324, I, II, III);
- d- pelas circunstâncias que envolvem o delito (art. 324, IV);
- e- misto (art. 323, III)

### **4.3.2. Da Imprescritibilidade**

O crime imprescritível é aquele cuja sanção é permanente, permitindo que o Estado puna o agente a qualquer tempo.

Assim, com relação ao crime de racismo, o titular da ação penal conserva o direito de processar o agente a qualquer instante.

Não há nada de inconstitucional no dispositivo que consagra tal imprescritibilidade. Quis o legislador punir aquele que comete o crime, a fim de preservar a igualdade e a democracia racial, sendo perene o direito de punir do Estado.

### **4.3.3. Âmbito de Aplicabilidade: Inafiançabilidade e Imprescritibilidade**

Aparentemente, o âmbito de aplicabilidade do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988, alcança somente os crimes de preconceito e discriminação por raça. No entanto, eventualmente, é aplicável também aos crimes de preconceito ou discriminação

por cor ou etnia. Isso se dá porque, em determinados casos, não há como distinguir, seguramente, o crime cometido: se foi devido à raça, cor ou etnia.

Contudo, não são imprescritíveis nem inafiançáveis os crimes de preconceito ou discriminação por religião ou procedência nacional, pelo simples fato de poderem ser distinguidos claramente no momento em que são cometidos.

#### **4.4. Análise da Lei 7.716/89**

Após breve estudo da Declaração de 1948 e da Constituição Federal de 1988, visualiza-se que a punição de condutas nos termos da Lei nº 7.716/89 segue compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Ressalta-se que a legislação penal brasileira ampliou as formas de preconceito e discriminação ao estabelecer também o critério religioso e a figura típica da injúria por preconceito e discriminação no Código Penal vigente. A Lei em questão regulamenta o art. 5º, inciso XLII, da Constituição de 1988 criando delitos e criminando condutas antes apontadas como meras contravenções penais em Leis anteriores.

Graças ao empenho de grupos de defesa dos direitos humanos, vige hoje no ordenamento jurídico pátrio a Lei nº 7.716, de 5.1.1989, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990, Lei nº 8.882, de 3.6.1994 e Lei nº 9.459, de 13.5.1997, prevendo como crimes condutas resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A raça é conceito pertinente ao campo da biologia, valendo-se da análise de inúmeros elementos físicos iguais entre os indivíduos para concentra-los em um ou outro grupo. Assim, nota-se que são diversas as classificações de raça, considerando os diversos fenótipos dos indivíduos.

A cor pode ser definida como a pigmentação epidérmica dos indivíduos, sendo, em muitas vezes, usada como sinônimo de raça, até como forma de eufemismo.

A expressão etnia é ambígua e contraditória, mas, para efeito da Lei Antipreconceito, pode ser compreendida como comunidade unida por laços de identidade biológica, lingüística, cultural, não necessariamente concentrada numa mesma localidade, nem possuindo a mesma nacionalidade.

Conceituar religião é algo demasiado delicado. Muitos são as concepções criadas para ela. Holanda (1994, p. 561) define religião, entre outros conceitos, como “qualquer filiação a um sistema específico de pensamento ou crença que envolve uma posição filosófica, étnica, metafísica, etc.”.

Procedência nacional, por sua vez, pode ser entendida como local de onde se procede ou origem de nascimento. Não significa somente o “país de onde se vem” ou “nação de nascimento”. Desta forma, o preconceito com relação à procedência nacional pode existir dentro de um país entre determinadas regiões. Por exemplo, a discriminação de alguns paulistanos em relação aos nordestinos que chegam à São Paulo à procura de emprego e melhores condições de vida.

Desta forma, a Lei nº 7.716/89, com suas alterações, possui a objetividade jurídica de tutelar o direito à igualdade, constitucionalmente previsto como inviolável.

Dentre os vinte e dois artigos da Lei Antidiscriminação, constitui crime qualquer conduta que impeça ou obstaculize o livre acesso a lugares públicos ou de finalidades públicas (restaurantes, bares, hotéis, etc.), ao ensino, a cargo, funções ou empregos públicos ou privados, ao uso de transportes públicos, em face tão-somente da raça, etnia, religião ou procedência da pessoa.

Além disso, impedir ou obstar de forma discriminatória o casamento ou convivência familiar ou social também é considerado crime e apenado com dois a quatro anos de reclusão.

No entanto, mais importante analisar é o art. 20 desta Lei por se tratar de um tipo com maior abrangência criado ante a dificuldade prática de enquadramento das condutas nos outros artigos existentes: “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

A ação de praticar possui forma livre que abrange qualquer ato, desde que idôneo a produzir a discriminação prevista no tipo incriminador, ou seja, a exteriorização de gestos, palavras, expressões, atos físicos, etc.

Induzir é fazer penetrar na mente de alguém idéia ainda não refletida.

Incitar, sinônimo de instigar significa incutir na mente alheia idéia que já existia.

A pena para o crime do *caput* do artigo em questão é de reclusão de um a três anos, e multa.

O § 1º do art. 20 pune com reclusão de dois a cinco anos, e multa o agente que fabricar, comercializar e distribuir ou veicular símbolo, embalagens, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizar a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

O § 2º do mesmo artigo reza que as condutas do *caput*, se praticadas por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, serão apenadas com reclusão de dois a cinco anos, e multa.

Essa limitação à liberdade de imprensa em virtude de veiculação de propagandas preconceituosas a determinadas raças, etnias, religiões ou procedências nacionais é plenamente constitucional, uma vez que as liberdades públicas não podem ser utilizadas para acobertar finalidades ilícitas.

Faz-se necessário, ainda, distinguir o preconceito ou a discriminação a determinada pessoa ou a toda uma coletividade. No primeiro caso, ao atingir a honra subjetiva da vítima, a conduta será tipificada como injúria qualificada presente no art. 140 do Código Penal. No entanto, quando toda uma coletividade for atingida pelo preconceito ou pela discriminação, recorre-se ao art. 20 da Lei nº 7.716/89.

Após esta breve análise, pode-se perceber a preocupação do legislador com relação às vítimas do preconceito e da discriminação. Elaborou um artigo subsidiário que pudesse abarcar todo tipo de situação discriminatória ou preconceituosa, penas de reclusão cumuladas com prestações pecuniárias, zelando sempre pela igualdade entre todas as pessoas.

Resta, portanto, que as vítimas conscientizem-se de que existe legislação forte, capaz de defende-las do preconceito. Basta somente que tenham coragem de enfrentar os agentes que, justamente serão punidos, com a finalidade de mostrar à sociedade que a luta pela igualdade é necessária.

## 5. O Ódio

O ser humano é dotado de sensações e sentimentos. Estes, por sua vez, manifestam-se de acordo com as situações que surgem diante do indivíduo.

O amor, o ódio, a inveja, a culpa, a gratidão, entre outros, podem ser direta ou indiretamente percebidos no ser humano, nas suas primeiras horas de vida.

O amor e o ódio são os sentimentos que, para a psicologia, destacam-se rapidamente em recém-nascidos.

Primeiramente, há que salientar que a vida é uma estreita e constante relação entre indivíduos e objetos.

Entende-se por objeto “tudo que é perceptível por qualquer dos sentidos” (Holanda, 1994, p. 460). Assim sendo, objeto pode ser um ser humano, algo inanimado, algum acontecimento, enfim, o que puder ser percebido pelo indivíduo.

A relação entre homem e objetos é infinita. Inicia-se com o seu primeiro contato com o seio materno e segue, até o fim da vida, interagindo coisas e pessoas.

É interessante transcrever, à luz da psiquiatria, o contato do recém-nascido com o seio materno, seu primeiro objeto, e o aparecimento do amor e do ódio devido a essa relação. Klein (1991, p. 21) teoriza a cisão destes dois sentimentos a partir do encontro da criança com o seio que a alimenta:

Tenho expressado com frequência minha concepção de que relações de objeto existem desde o início da vida, sendo o primeiro objeto o seio da mãe, o qual, para a criança, fica cindido em um seio bom (gratificador) e um seio mau (frustrador); essa cisão resulta numa separação entre o amor e o ódio. Sugeri ainda que a relação com o primeiro objeto implica sua introjeção e projeção e, por isso, desde o início as relações de objeto são moldadas por uma interação entre introjeção e projeção, e entre objetos e situações internas e externas.

Assim, o seio frustrador é aquele que desperta o ódio no bebê por alimentá-lo, é aquele que desperta também a sua inveja por possuir o seu alimento. No entanto, o sentimento de gratidão e o amor surgem após o tão esperado contato. Conseqüentemente, sobrevém a culpa por ter projetado sentimentos ruins em um seio tão gratificador.

Para a psiquiatria moderna, as introjeções e projeções, determinadas pelo contato com os objetos, acontecem com todos os indivíduos. A diferença entre aqueles de condutas

normais ou aceitáveis e os de condutas desviantes é a falta da devida interação entre as introjeções e projeções e entre objetos e situações internas e externas.

A introjeção seria a absorção do objeto e sua identificação com a identidade pessoal do indivíduo, seus pensamentos e valores. A projeção, por sua vez, seria o reflexo externo da aprovação ou rejeição do objeto com o qual houve o contato.

Assim, as pessoas de condutas normais ou aceitáveis relacionam-se com os objetos, introjetam as sensações que extraem da relação e, por fim, projetam seus sentimentos que, geralmente, não se convertem em ações negativas.

Já os transgressores, desde o primeiro contato, introjetam sensações repletas de preconceito e ódio, projetando este sentimento que é refletido externamente, confirmando a falta de interação entre objeto e situações internas e externas.

É justamente neste momento de negação à complementaridade entre objeto e valores internos do indivíduo que se manifesta o ódio. Os transgressores, devido à sua personalidade desviante, não têm por característica a harmonia entre introjeção e projeção. São intolerantes, não controlam o ódio e, conseqüentemente, cometem os crimes.

Derivada do latim, *odium*, esta palavra possui inúmeros significados. Dentre eles, “sentimento de profunda inimizade, paixão que conduz ao mal que se faz ou se deseja a outrem; rancor violento e duradouro; aversão instintiva, o que é muito intenso e leva uma pessoa a desejar a morte de outra” (Larousse, 1995, p. 4.287).

O ódio pode estar voltado a inúmeras condições: à condição de ser mulher, homossexual, negro, idoso, etc. Tal sentimento é um verdadeiro flagelo psicológico que habita no ser humano e, de acordo com seu grau de intensidade, destrói vidas e cria vínculos irreparáveis.

Com muita propriedade, a filosofia chinesa assevera: “sentir ódio é como beber água salgada, aumenta mais a sede”.

Fato é que o ódio torna-se cada dia mais visível na sociedade. Os jornais relatam o individualismo dos grupos com falsos nacionalismos, os programas na televisão salientam indivíduos rancorosos e intolerantes que propagam a necessidade de resguardar, em primeiro lugar, a si próprios. Às crianças é mostrada uma sociedade rancorosa e descrente na Justiça e, desta forma, a opressão surge e é breve o desumanizar do outro, caracterizando um desrespeito ao ser humano.

Tudo começa com um processo de difamação e preconceito. Criam-se falsas imagens que estereotipam o subconsciente coletivo que, conseqüentemente, assume tais estereótipos.

Assim, pregam a inidoneidade dos negros, a falta de pudor dos homossexuais, a inteligência superior dos brancos e, depois de todos estigmatizados, começa-se a propagar o ódio contra aqueles que portam os estigmas diferenciados da maioria. Então, surge na sociedade uma sensação de existência de grupos humanos superiores e inferiores, falsos estereótipos e necessidade de extermínio dos que não se adequam às características daqueles que se dizem normais.

Qualquer pessoa pode cair na estratégia do ódio. Óbvio que há uma maior tendência de que isso ocorra, na maioria das vezes, com indivíduos de condutas desviantes. No entanto, um estágio psicológico de preconceito e individualismo pode unir um indivíduo de conduta normal ou aceitável à agressão e à discriminação tendo o ódio como fonte geradora.

Retribuir o mal com o próprio mal: é o que defendem os indivíduos transgressores e intolerantes. Suas vítimas lhes causam ódio e devem ser punidas por isso.

O ódio quando aliado à vingança é capaz de causar inúmeros desastres na sociedade: crimes assustadores com vítimas massacradas por assassinos calculistas. Muitas vezes é retribuído com violência, o que acaba por prejudicar aqueles que lutam pela fraternidade e por uma filosofia de vida com princípios sadios que possa conduzir o ser humano a reflexões mais racionais.

O século XX foi marcado por terríveis Crimes de Ódio. Este terrível sentimento abala relacionamentos, arruína vidas, elimina a civilidade e a tolerância, destorce a mente das crianças, indefesas contra sua influência destrutiva, o que lhe permite reproduzir-se geração após geração. E, quando associado ao extraordinário talento do ser humano de elaborar ferramentas de precisão e eficiência máxima, o ódio se torna o poder mais destrutivo da face da Terra. A sociedade precisa prevenir-se desta terrível arma nuclear que a cada segundo mostra-se mais e mais potente.

## 5.1. Crimes de Ódio

Um crime baseado no ódio é um ato motivado, completamente ou em parte, pelo ódio, pela intolerância ou por preconceitos. Para constituir um Crime de Ódio, as ações do agressor têm que ter base na raça, na cor, na religião, na procedência nacional, na opção sexual, no sexo ou na incapacidade de outro grupo ou indivíduo.

Liberdade e Justiça para todos. Este é o lema no qual a maioria dos países se baseia. Os crimes fundados no ódio ameaçam tal fundamento.

Historicamente, os Crimes de Ódio muitas vezes não são comunicados à autoridade policial. Conseqüentemente, esta falta de informar proporciona a falsa impressão aos agressores de que suas condutas não serão conhecidas pela polícia e, por esta razão, não serão julgados. Na verdade, as autoridades lutam para que aqueles que sobrevivam a Crimes de Ódio denunciem os agressores.

Certo é que somente alguns países possuem legislação apropriada para a punição de tais crimes. No Brasil, por exemplo, não existe a “Lei dos Crimes de Ódio”, muito menos um dispositivo para aquele que mata por ódio. No âmbito jurídico e no social, percebe-se uma confusão com relação a tais delitos: qual sua natureza, como medir o ódio do agressor e como puni-lo, pois poucos juristas dissertam sobre o assunto e à população falta informação sobre o assunto.

Os Estados Unidos da América e o Canadá são exemplos de países que possuem a “Hate Crime Law”. É legislação específica sobre o Crime de Ódio com as devidas punições aos agressores e proteção às vítimas em potencial.

Inúmeros são os casos de Crimes de Ódio relatados. No entanto, muitos crimes que pertencem a tal categoria não chegam ao conhecimento da coletividade com essa denominação. Classificam-lhes como “homicídio qualificado por motivo fútil ou torpe”, “crime hediondo” ou qualquer outro título.

Neste trabalho, defende-se que a sociedade conheça melhor os Crimes de Ódio e lute junto às autoridades competentes para a criação de uma legislação especial para tais delitos.

Os jornais e a televisão parecem não perceber a presença do ódio nos crimes que relatam em suas reportagens. Diferentemente acontece com a rede mundial de



computadores, Internet, que, ao se acionar o comando de busca, despeja na tela do computador milhares de páginas sobre o assunto.

Consultando os sites, surgem curiosidades sobre o tema em questão. No Brasil, os homossexuais são os que lutam por uma legislação especial e os que denominam as agressões como Crimes de Ódio. As mulheres vítimas deste tipo de crime reportam-se à questão tratando-a como “ameaça aos seus direitos civis”, camuflando a monstruosidade dos Crimes de Ódio praticados contra elas.

Nos Estados Unidos da América visualiza-se a luta de ativistas homossexuais para que governadores assinem diplomas que aditem a orientação e a identidade sexuais à legislação estadual que pune os crimes fundados no ódio. No Canadá, a Associação Internacional dos Chefes de Polícia realiza reuniões a fim de obter sugestões sobre a prevenção dos Crimes de Ódio na América.

No início do capítulo conceituou-se Crimes de Ódio e, a partir de agora, provar-se-á a real necessidade de uma Lei nacional que acautele as prováveis vítimas desses crimes e que puna severamente aquele que, por ódio, praticar a agressão.

Começa-se com o ódio ao sexo feminino. Em Pernambuco, no dia 10 de julho de 2003, foi realizado um Fórum de Mulheres que protestou contra a violência naquele estado.

A falta de segurança e o ódio crescente ao sexo feminino mobilizaram ONGs, sindicatos e outros grupos numa grande passeata na qual protestaram pela desproteção e insatisfação, causadas pela falta de ação governamental diante do problema.

Os Direitos Humanos das mulheres estão ameaçados em Pernambuco. Em 2003, num curto período de tempo, dez mulheres foram barbaramente assassinadas e cinco delas foram espancadas, torturadas e provavelmente estupradas na região metropolitana do Recife.

Uma delas e suas duas filhas, de treze e sete anos, foram trucidadas a tiros por mais de um homem enquanto dormiam em sua casa. Outras duas mulheres foram cruelmente assassinadas a tiros e pancadas enquanto voltavam para casa.

Infelizmente, estas mulheres não estão sozinhas. De acordo com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, só no primeiro semestre de 2003, trinta e nove mulheres foram assassinadas naquele estado. Mais de uma por semana! E a cada vez, os

crimes se tornam mais bárbaros, mais cruéis e só compreensíveis se encarados como Crimes de Ódio.

A partir de tais conhecimentos, extrai-se que na sociedade atual existem homens que odeiam mulheres e se sentem absolutamente livres para externar este ódio da maneira que bem entendem. O extraordinário aumento dos Crimes de Ódio seria uma prova de que eles são, juridicamente analisando, permitidos no estado de Pernambuco? Não há legislação sobre tais delitos naquele estado, muito menos políticas públicas consistentes capazes de responder ao problema da prevenção e do combate aos Crimes de Ódio contra mulheres. Aliás, legislação nacional sobre Crimes de Ódio não existe no Brasil.

Também é sabido que acontecimentos como esses não são restritos ao estado de Pernambuco. Casos assustadores e similares crescem em todo o país sem que se tenha qualquer resposta governamental que busque um diálogo com a sociedade a fim de construir soluções para o problema da violência e da vitimização.

Parte-se agora para o ódio a homossexuais. Os crimes praticados com base no ódio à opção sexual são conhecidos como crimes homofóbicos e pertencem à categoria dos Crimes de Ódio, que são motivados pelo racismo, machismo, intolerância religiosa, homofobia, etnocentrismo, e conduzem os agressores a praticarem elevado grau de violência física e desprezo moral contra as vítimas, sendo as mortes muitas vezes antecedidas de torturas, uso de múltiplas armas e grande número de golpes.

Os crimes homofóbicos têm como motivo o preconceito e o ódio por parte do agressor em relação à vítima por ser esta gay, lésbica, travesti ou transsexual.

É importante diferenciar um “crime passional” de um Crime de Ódio contra homossexual. O primeiro é reservado às mortes provocadas por ciúme doentio ou decorrente de desentendimento sentimental entre as partes; no segundo, a inspiração para o crime é o fato de a vítima pertencer a uma minoria sexual socialmente estigmatizada e extremamente vulnerável, ou por ostentar um estilo de vida diferenciado.

Assim como os demais Crimes de Ódio, o crime homofóbico é marcado pela crueldade do *modus operandi*, incluindo muitas vezes a tortura prévia da vítima, a utilização de diversos instrumentos mortíferos e elevado número de golpes.

Da mesma forma, e desta vez aos crimes homofóbicos, afirma-se que eles raramente têm a atenção e empenho das autoridades competentes que, com indiferença,

minimizam a gravidade de tais homicídios ou atribuem à vítima parte da responsabilidade, seja por se expor a situações de contato de risco seja por tentar “seduzir” o agressor.

É claro que a expressão mais grave dos Crimes de Ódio é o homicídio, pois consiste no extermínio de um ser humano e viola o bem mais precioso: o direito à vida.

Questão que também ocupa o cenário político atual é o fundamentalismo religioso e suas conseqüências nas sociedades.

A maioria das religiões possui grupos fundamentalistas que, motivados por uma crença religiosa, disseminam o ódio contra vários grupos de excluídos. Nos Estados Unidos da América, fiéis não mostraram qualquer problema em assassinar técnicos de saúde que realizavam abortos ilegais. Muitas dessas associações não têm qualquer problema em aceitar a pena de morte e recusar o aborto.

Outro exemplo é o ataque a homossexuais cujas condutas são consideradas contra-natura e pecaminosas. Por várias vezes os Crimes de Ódio são bíblicamente justificados. Uma Igreja Batista da cidade de Westboro, nos Estados Unidos, criou o site “God Hates Fags”, traduzindo, “Deus odeia gays”.

As instituições religiosas americanas se dizem tão preocupadas com a vida, mas apelam a Crimes de Ódio contra outras pessoas e, também, pressionam legisladores a não aprovarem Leis anticrimes de ódio contra homossexuais.

Verdade é que o problema não está na religião, mas sim na confluência de ideologias preconceituosas e instigadoras de violência. Assim, uma sociedade mais aberta, esclarecida e informada é necessariamente uma sociedade na qual o peso da religião é ponderado.

O ódio é a arma nuclear da mente, a mais sombria das emoções. Abala relacionamentos, elimina a civilidade e a tolerância, transforma o ser humano. Daí a necessidade de uma legislação que impeça o crescimento deste sentimento e cuide daqueles que são vítimas em potencial.

Para isso será necessário levar o crime e a criminalidade a sério, dotar os órgãos policiais com condições de realizar investigações rigorosamente científicas, processando toda e qualquer pessoa que cometa um Crime de Ódio, realizando julgamentos céleres, punindo os agressores e respeitando o devido processo legal.

## 5.2. Direito Comparado: Estados Unidos da América

Escolheu-se os Estados Unidos da América para uma breve análise dos Crimes de Ódio no estrangeiro pelo fato de que, na Internet, grande parte das informações sobre esses delitos e expressões de revolta da sociedade provêm de sites americanos.

É sabido que a discriminação e o preconceito fazem parte do cotidiano americano. Não raramente, situações normais são vistas como preconceituosas cabíveis de indenizações de valores altíssimos.

Fato é que os Crimes de Ódio são realidade nos Estados Unidos da América, assim como no Brasil. A gritante diferença é que a “Hate Crime Law” existe e faz parte do cotidiano americano.

Após protesto da população, o reconhecimento das autoridades sobre os crimes e a necessidade de proteção aos cidadãos, os estados americanos incluíram em seus estatutos os crimes motivados pela discriminação de raça, religião, cor, procedência nacional e sexo. É a Hate Crime Law.

Além da Lei dos Crimes de Ódio, sites americanos explicam o que são estes crimes e pedem que as vítimas desses delitos comuniquem imediatamente a polícia.

O Condado de Bristol situado no estado de Massachusetts, nos Estados Unidos, possui uma página virtual sobre Crimes de Ódio. O procurador do Distrito, Paul F. Walsh, diz sentir a obrigação de proteger os direitos de qualquer pessoa que é vítima de um crime motivado pelo ódio. Assim, ele desenvolve o conhecimento da população sobre tais delitos.

Em 1996, a legislação de Massachusetts implementou modificações na Lei com o objetivo de proteger as vítimas dos crimes baseados no ódio. Depois disso, o procurador reconheceu a necessidade de conversar sobre estas mudanças legislativas com os membros da comunidade e educa-los sobre o assunto.

Foram realizadas conferências de Direitos Civis das quais participaram a polícia, oficiais do Tribunal, membros das escolas e líderes da comunidade. Defenderam a importância da comunicação dos crimes à polícia, a captura do agressor e o seu julgamento, pois punindo os culpados e educando a população evitar-se-á que outros cometam o repugnante Crime de Ódio.

Desta forma, percebe-se que há oito anos atrás já havia uma preocupação dos estados americanos em proteger sua população contra Crimes de Ódio.

É claro que, inicialmente, a “Hate Crime Law” punia o preconceito e a discriminação a determinadas condições pessoais. Com o passar dos anos, aditamentos foram feitos de acordo com a necessidade de proteção ou pelas manifestações realizadas. Por exemplo, o Senado aprovou o aditamento à Lei dos Crimes de Ódio acrescentando os LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros) aos grupos protegidos contra tais delitos, após passeata realizada por eles.

Um relatório do FBI informou que os Crimes de Ódio diminuíram nos Estados Unidos no ano de 2002. Em 2001, cerca de 9.200 Crimes de Ódio foram cometidos; em 2002, 7.462 crimes foram constatados. De qualquer forma, ainda é impossível aceitar um relatório demonstrando cerca de 7.500 atos de violência e vandalismo.

Certo é que os Estados Unidos da América encontram-se mergulhados num caldeirão de ódio entre pessoas de diferentes etnias; cor; sexo e raça. Por isso, tanto o desenvolvimento da legislação nessa área como as propostas para proteger, impedir e denunciar a violação de tais direitos têm sido muito fortalecidas nos últimos anos.

## 6. Violência e Vitimização

A violência preocupa a todos – governantes, políticos, educadores, religiosos, a sociedade em geral – e desperta grande interesse em especialistas que estudam e buscam interpretações que esclareçam esse fenômeno.

Presencia-se hoje no Brasil formas múltiplas de expressão da violência que dificultam a manifestação de idéias e soluções compatíveis com tal realidade.

A violência sempre existiu, mas é evidente que seu aumento desmedido transtorna a vida da sociedade brasileira. A criminalidade não-organizada como, por exemplo, as execuções sumárias, o massacre de moradores de rua, o vandalismo e tantos outros atos, preocupam tanto quanto o crime organizado. A violência criminal é o núcleo palpável da violência.

A vida tornou-se violenta. Um sentimento geral de insegurança surgiu e a sociedade se encontra completamente vitimizada. As pessoas se sentem vítimas das cidades grandes, da falta de policiamento, da impunidade.

Devido ao crescimento da vitimização, estudos sobre as vítimas foram desenvolvidos. A Vitimologia é uma ciência nova que nasceu como reação à macrovitimização da II Guerra Mundial e, em particular, como resposta dos judeus ao holocausto.

A criminalidade e o aumento da vitimização têm sido um dos problemas mais graves a serem resolvidos pelos governantes da maioria dos países.

Piedade (1993, p.107) conceitua vitimização ou vitimação como:

... a ação ou efeito de alguém (indivíduo ou grupo) se autovitimar ou vitimizar outrem (indivíduo ou grupo). É processo mediante o qual alguém (indivíduo ou grupo) vem a ser vítima de sua própria conduta ou da conduta de terceiro (indivíduo ou grupo), ou de fato da natureza.

No processo de vitimização, salvo nos casos de autovitimização quando ocorre a autolesão, necessariamente encontra-se a clássica dupla vitimal, ou seja, de um lado, o vitimizador (agente) e de outro, a vítima (paciente).

Sendo assim, é fácil compreender e também se sentir um vitimizado. Ressalta-se que não são somente os Crimes de Ódio capazes de vitimizar. Qualquer outro ato de violência aliado à impunidade do agressor reforça a vitimização.

O Brasil é uma nação vitimizada cuja sociedade permanece amedrontada em relação à violência e descrente frente aos governantes. Neste século XXI, a busca de uma consciência de justiça entre os homens, que consolide os direitos humanos, os direitos das vítimas, distancia-se cada vez mais dentro de uma sociedade impessoal e individualista.

Perfeitamente perceptível é o fato de que medidas nacionais e internacionais de eficácia maior e que garantem o reconhecimento e o respeito universal às vítimas, bem como sua devida proteção, precisam ser mais exploradas pelas autoridades competentes. A inclusão de um dispositivo no Código Penal ou uma “Lei dos Crimes de Ódio” seria o ponto de partida para garantir a segurança da sociedade vitimizada e combater o sangrento processo de vitimização no qual se encontra o Brasil.

A violência se exterioriza como uma força atuante sobre os indivíduos e grupos sociais dentro de uma mesma sociedade. Desde a infância há uma habitualidade ao ódio e à violência, apresentados em filmes, ou valores negativos manipulados e aplicados, e tantas vezes exibidos, inclusive pelos meios de comunicação.

Faz-se necessário destacar que as expressões “violência” e “agressão” não são sinônimas. Todo homem possui um conteúdo agressivo em seu agir, desde a utilização de palavras até atitudes físicas. A agressão vive e convive com o ser humano e, sadicamente, impulsiona nele o desejo de mudança e soluções para suas dificuldades. Enquanto justa e válida, a agressão é necessária e conduz a sociedade ao progresso e a novas conquistas.

Problema ocorre quando, rompidos os controles sociais e individuais, surge a violência em suas inúmeras formas transtornando a sociedade e desafiando os governantes. A população vitimizada exige medidas urgentes a fim de que o problema seja resolvido. No entanto, é necessário que o corpo social não permaneça apático deixando nas mãos do Estado a solução para os problemas da violência.

É preciso findar com a omissão social e resistir à vitimação. Pacificamente organizada, a sociedade deve se juntar aos governantes para combater a violência e investir na melhoria das condições de vida de todos. Deve-se realizar a restauração dos valores éticos e morais, respeitar a dignidade humana e lutar por uma ressocialização daqueles que foram levados ao crime. As soluções devem ser reais e todos terão de se submeter às leis,

sem privilégio. Juridicamente, todas as fases do procedimento deverão ser respeitadas e o tratamento aos agressores deverá ser justo.

Impõe-se, assim, a formação de uma nova consciência política, uma forma diferenciada de encarar o problema a fim de que mudanças reais aconteçam objetivando a minimização das formas de violência, já que se sabe da dificuldade de sua completa eliminação. Em não havendo mudanças na visão de governantes e comunidade convém afirmar que a lei penal, por si só, não diminuirá, de forma alguma, a violência.

A sociedade é diversificada, portanto, a busca de causas e soluções para a diminuição da vitimização também precisa analisar os diversos âmbitos sociais. Caso contrário, crescerão a opressão e o ódio com todas as suas conseqüências.

Verdade é que, por inadequação e insuficiência, a própria legislação contribui para a vitimização. Percebe-se, então, um mau funcionamento do ordenamento jurídico com relação aos freios coercitivos que acabam por auxiliar a delinqüência.

Sendo assim, mudanças importantes devem ser propostas aos governantes e à comunidade a fim de que, unidos, combatam a vitimização, pois a continuarem as tendências nas grandes cidades brasileiras, todos são, ou serão, algozes ou vítimas da violência.



## 7. Mudanças no Ordenamento Jurídico Brasileiro

O ordenamento jurídico brasileiro é demasiado interessante. Algumas normas, como por exemplo o Código do Consumidor, são consideradas extremamente avançadas; outras, nitidamente obsoletas.

Esta mescla de avanço com estagnação confere à sociedade proteção parcial em relação aos bens tutelados pelo ordenamento.

O Código Penal brasileiro data de 1940 e possui em seu corpo normas arcaicas que há muito tempo deixaram de ser aplicadas, além de carecer de um dispositivo específico para os Crimes de Ódio.

Estudou-se neste trabalho que, em muitos países, a legislação sobre os crimes impelidos pelo ódio surgiu devido às execuções sumárias, aos desmotivados massacres de pessoas e à discriminação exacerbada em relação a parcelas da sociedade.

Os países que adotam a legislação específica são presenteados com índices de diminuição dos delitos motivados pelo ódio. É óbvio que os governantes têm grande importância nesse caso, pois trabalham com a sociedade no sentido de ensiná-la sobre a natureza dos Crimes de Ódio e o porquê de suas manifestações. Os alertas são mais reforçados quando se trata de incentivar as vítimas a procurarem as autoridades competentes a fim de que verdadeira Justiça seja feita.

No Brasil, a divulgação dos Crimes de Ódio ainda é pequena. Fala-se em massacre de moradores de rua em São Paulo, assassinato em série de mulheres em Pernambuco, execuções sumárias no Rio de Janeiro, terríveis agressões a homossexuais, skinheads que obrigam meninos a saltarem de trem em movimento, mas em nenhum momento tais delitos foram classificados como Crimes de Ódio.

Permite-se, então, concluir que não só existe a falta de conhecimento da sociedade como, também, uma confusão no mundo jurídico em relação a estes crimes e sua abrangência.

É realmente difícil medir um sentimento devido à sua subjetividade. No entanto, afirma-se que os autores dos Crimes de Ódio matam e não se importam, sentem prazer em fazer isso e se imaginam livrando a face da Terra de “pessoas indesejáveis”. Por isso, quando questionados por que mataram, respondem: “por ódio!”.

Sendo assim, não há empecilhos para que a “Lei dos Crimes de Ódio” seja criada no ordenamento jurídico brasileiro. É necessário que os agentes sejam corretamente julgados pelos crimes que cometem. Assim, aquele que praticar um Crime de Ódio deverá ser condenado por este delito e não simplesmente ser acomodado em qualquer outro dispositivo penal ou em artigos subsidiários de legislações esparsas.

Caso entenda-se não ser necessária a criação de uma lei específica, sugere-se a adição de um dispositivo ao Código Penal punindo aqueles que impelidos pelo ódio cometam o crime. A pena seria estabelecida conforme o grau da agressão.

Concomitantemente à criação de normas destinadas à proteção dos hipossuficientes, necessária se faz a criação de uma política de conhecimento e conscientização dos indivíduos sobre os Crimes de Ódio, pois, somente assim, inovando o ordenamento jurídico brasileiro e informando a população, haverá mais condições para que os agressores sejam devidamente punidos, ficando a sociedade mais segura e menos vitimizada.

## 8. Conclusão

Importante conclusão extraída deste estudo é a de que os Crimes de Ódio são uma realidade brasileira. Algumas vezes disfarçados sob outras denominações ou, então, totalmente invisíveis devido ao crescente individualismo social, eles se manifestam em parcelas estigmatizadas da sociedade.

Os Crimes de Ódio, assim como todos os outros, afrontam a ordem constituída, sendo resultados de uma total ruptura dos valores éticos e morais tradicionais. O lema máximo da ética é o bem comum, no entanto, atualmente, ela está reduzida ao particular, ao privado, e isto é um mau sinal. Os indivíduos perderam-se dentro das relações sociais e desvalorizaram-se. A sobrevivência de todos na sociedade depende da interação entre os indivíduos que a compõe, ou seja, nenhum direito ou dever pode ser absolutizado, já que entraria em conflito com direitos e deveres de outros com os quais se necessita conviver.

A sociedade é formada basicamente por famílias, tornando-se aquilo que os cônjuges fazem dela. Portanto, o bem-estar deles e o desenvolvimento do país dependem das influências do lar, pois o sucesso ou o fracasso da sociedade é determinado pelos costumes e pela moral da juventude. Se os jovens são bem educados na infância, formando um bom caráter através de autocontrole e hábitos corretos, sua influência na sociedade é positiva. Mas se eles forem deixados sem orientação, tornando-se, como resultado, egoístas, teimosos e desequilibrados, sua influência será negativa. O modo de viver dos jovens hoje, seus hábitos e os princípios que adotam são uma indicação do tipo de sociedade que se terá no futuro.

Não é necessário esperar para se saber que tipo de futuro se terá, pois os reflexos sociais atuais são muito mais negativos do que positivos. O preconceito e a discriminação estão cada vez mais presentes na sociedade, totalmente desregrada e carente de amor. O individualismo cresce e, a cada dia, preceitos básicos como o respeito à dignidade humana são desrespeitados. Os agressores desafiam o Estado e as legislações existentes, transgredindo as normas estabelecidas.

Os Crimes de Ódio proliferam e a sociedade torna-se vitimizada. Constatou-se que ainda há dúvidas sobre o que são tais crimes e como punir aquele que, por ódio, comete algum delito.

Embora o sentimento seja subjetivo, aquele que mata por ódio não o nega. Sendo assim, não há dificuldade em punir o agressor. A legislação estrangeira sobre os Crimes de Ódio protege todas as vítimas em potencial, ou seja, pessoas que possuem peculiaridades em relação à maioria da população.

Conclui-se que o Brasil necessita de uma “Lei dos Crimes de Ódio” a fim de que a violência diminua e a sociedade não se sinta vitimizada. Esta lei certamente auxiliaria na minimização do preconceito e da discriminação, já que muitos Crimes de Ódio são cometidos devido a diferenças entre indivíduos.

É verdade que a lei acima proposta não resolveria totalmente os problemas vivenciados pela sociedade do século XXI. A melhora para tudo isso se encontra na busca dos valores éticos tradicionais, na reestruturação da instituição familiar, numa política de conscientização social fundada no respeito às características de cada indivíduo e, por fim, na certeza de que se pode mudar tudo aquilo que não traz felicidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, A. J.; PERRONE-MOISÉS, C., **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.
- BÍBLIA SAGRADA, 131ª edição. São Paulo: Editora Ave-Maria, 1999.
- BERISTAIN, A., **Nova Criminologia à Luz do Direito Penal e da Vitimologia**. 1ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- BRASIL, **Código Penal**. 5ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- \_\_\_\_\_, **Código de Processo Penal**. 42ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.
- \_\_\_\_\_, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 24ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.
- CENTURIÃO, L. R. M., **Identidade & Desvio Social. Ensaios de Antropologia Social**. 1ª edição. Curitiba: Editora Juruá, 2003.
- COULANGES, F. de, **A Cidade Antiga. Estudos sobre o Culto, o Direito, as Instituições da Grécia e de Roma**. 12ª edição. São Paulo: Hemus Editora Ltda., 1996.
- CRIME, Homofóbico. Disponível em [www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/). Acesso em agosto de 2004.
- DIREITOS, Civis. Disponível em [www.bristolda.com](http://www.bristolda.com). Acesso em agosto de 2004.
- FOUCALT, M., **História da Loucura na Idade Clássica**. 6ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002.
- FÓRUM de, Mulheres Protesta contra a Violência em Pernambuco. Disponível em [www.conib.org.br/noticias/291002.html](http://www.conib.org.br/noticias/291002.html). Acesso em agosto de 2004.
- GOMES, L. F., **Assassinato em Série de Mendigos: Tolerância Zero ou Crimes do Ódio?**. Disponível em [www.mundolegal.com.br](http://www.mundolegal.com.br). Acesso em setembro de 2004.
- HELLER, A., **O Cotidiano e a História**. 6ª edição. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2000.
- HOLANDA, A. B. de, **Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa**. Folha/ Aurélio. 1ª edição. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1994.
- KEHL, M. R., **Função Fraternal**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 2000.
- KLEIN, M., **Inveja e Gratidão e Outros Trabalhos- 1946-1963**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1991.
- LAROUSSE, **Grande Enciclopédia Cultural**. Volume 17. 1ª edição. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1998.
- LEAL, C. B.; PIEDADE, H. J., **Violência e Vitimização. A Face Sombria do Cotidiano**. 1ª edição. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2000.
- LIMA, J. B. J., **Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais: Até Quando?**. Disponível em [www.gajop.org.br/opiniao2934.htm](http://www.gajop.org.br/opiniao2934.htm). Acesso em agosto de 2004.

MORAES, A., **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 2ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

OLIVEIRA, F. A. de, **Vítimas e Criminosos**. 2ª edição. Porto Alegre: Editora Sagra-Luzzato, 1996.

PIEIDADE, H. J., **Vitimologia - Evolução no Tempo e no Espaço**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1993.

RABENHORST, E. R., **Dignidade Humana e Moralidade Democrática**. 1ª edição. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2001.

RELIGIÕES, e Crimes de Ódio. Disponível em [www.renaseveados.weblog.com.pt](http://www.renaseveados.weblog.com.pt). Acesso em agosto de 2004.

RIBEIRO, J. J., **O que é nazismo**. 3ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998.

SANTOS, C.J., **Crimes de Preconceito e Discriminação. Análise Jurídico-Penal da Lei 7.716/89 e Aspectos Correlatos**. 1ª edição. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001.

SIDOU, J. M. O., **Dicionário Jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1999.

SUNG, J. M.; SILVA, J. C., **Conversando sobre Ética e Sociedade**. 6ª edição. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 1995.

VALLS, A. L. M., **O que é ética?**. 9ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

## ANEXOS

### DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

( ONU )

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

#### **A Assembléia Geral proclama:**

*A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do*

*ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.*

**Artigo I** - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

**Artigo II** - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

**Artigo III** - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**Artigo IV** - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

**Artigo V** - Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

**Artigo VI** - Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

**Artigo VII** - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo VIII** - Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

**Artigo IX** - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.



**Artigo X** - Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

#### **Artigo XI**

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

**Artigo XII** - Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

#### **Artigo XIII**

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

#### **Artigo XIV**

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

#### **Artigo XV**

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

**Artigo XVI** - Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

1. O casamento não será válido senão como o livre e pleno consentimento dos nubentes.

2. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

### **Artigo XVII**

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

**Artigo XVIII** - Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

**Artigo XIX** - Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

### **Artigo XX**

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

### **Artigo XXI**

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

**Artigo XXII** - Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a

organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

### **Artigo XXIII**

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

**Artigo XXIV** - Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

### **Artigo XXV**

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

### **Artigo XXVI**

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas

as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

#### **Artigo XXVII**

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

**Artigo XXVIII** - Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

#### **Artigo XXIX**

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

**Artigo XXX** - Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

## LEI Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989

Define os Crimes Resultantes de Preconceitos de Raça ou de Cor.

Art. 1º - Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

\* Art. 1º com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Negar ou obstar emprego em empresa privada:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 6º - Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau:

Pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Se o crime for praticado contra menor de 18 (dezoito) anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar:

Pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 8º - Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 9º - Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 10 - Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 11 - Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 12 - Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido:

Pena: reclusão de 1 (um) a (três) anos.

Art. 13 - Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 14 - Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 15 - (Vetado).

Art. 16 - Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 17 - (Vetado).

Art. 18 - Os efeitos de que tratam os artigos 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19 - (Vetado).

Art. 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

\* Art. 20 com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

§ 1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

\* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

§ 2º - Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

\* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

\* § 3º com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

§ 4º - Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

\* § 4º acrescentado pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\* Primitivo art. 20 re-enumerado para art. 21 pela Lei nº 8.081, de 21/09/1990 (DOU de 24/09/1990 - vigora desde a publicação).

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

\* Primitivo art. 21 re-enumerado para art. 22 pela Lei nº 8.081, de 21/09/1990 (DOU de 24/09/1990 - vigora desde a publicação).

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY

